



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Relatório e Parecer ao Projeto de Lei 109/2023.

Parecer Nº 1 ao Projetos de Lei Nº 109/2023

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 109 de 2023

Processo nº 152/2023

Conforme determinam os artigos 35, 37, 38 e 39 combinados com artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, as Comissões Permanentes Justiça e Redação, Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esportes e Assistência Social, Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas e Comissão de Finanças e Orçamento emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 110 de 2023, de autoria do Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva

Tendo como relatora a Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira, Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esportes e Assistência Social.

I. Exposição da Matéria

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM (COMPDEC-MM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Projeto busca autorização Legislativa para criar o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do município de Mogi Mirim, que ficará diretamente vinculado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Mogi Mirim, criada através da Lei Municipal 6.554/2022 (COMPDEC).

II. Do mérito e conclusões da relatora

Inicialmente, cumpre informar que, na visão jurídica, a matéria em estudo atende as exigências constitucionais para sua tramitação junto à Casa de Leis, por se tratar de matéria de prerrogativa exclusiva do Executivo Municipal conforme determina a



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Relatório e Parecer ao Projeto de Lei 109/2023.

Constituição Federal Brasileira, embasada no seu Artigo 30, combinada com artigos 37 e 41 da Carta Magna.

O presente Projeto de Lei visa a necessária e indispensável autorização Legislativa para que seja criado o Conselho, que desempenhará funções na promoção da segurança e na gestão de situações de emergências, decorrentes de eventos anormais e adversos que possam colocar em risco à população.

O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Mogi Mirim – COMPDEC-MM, está inseridos nas normativas do Sistema Nacional de Defesa Civil – COMDEC, do Ministério da Integração Nacional – Secretaria Nacional de Defesa Civil. Em 2022 o município promulgou em 16.12.2022 a Lei Municipal 6.554/2022 que criou a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município (COMPDEC), e hoje com o projeto em estudos pela Casa de Leis caso seja aprovado, completará as medidas necessárias para se enquadrar no Sistema Nacional de Defesa Civil, atendendo às suas normativas.

Na proposta encaminhada pelo Executivo Municipal, o Conselho se torna um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, formado de forma paritária, sempre com um titular e seu respectivo suplente com mandato de 02 (dois) anos, sendo possível apenas uma única recondução ao cargo, e terá seu Regimento Interno próprio que será proposto a partir da formação do Conselho e deverá ser aprovado pelo colegiado, sendo que Artigo 9º da proposta confere ao COMPDEC-MM o controle do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC-MM), que será o Fundo com objetivo de destinar recursos para ações de prevenção, recuperação e assistência em áreas atingidas por desastres no município.

Para encaminhamento da propositura, a municipalidade encaminha o Ofício DC/CI 059/2023 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC (folha 08 do processo), como também o ofício SSP/CI. 0338/2023 da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (folha 09 do processo), além do Parecer da Secretaria de Negócios Jurídicos do Município (folhas 10 e 11 do processo) e Manifestação



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Relatório e Parecer ao Projeto de Lei 109/2023.

favorável da Secretaria de Relações Institucionais da Prefeitura, com encaminhamento ao Gabinete do Prefeito para providências (folha 12 do processo).

Diante de todo exposto, considerando a legalidade do Projeto, sendo de grande relevância pois a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC-MM dará condições de melhoria, atendimento e organização para as ações que envolvem a DEFESA CIVIL do Município, não se verifica óbices para continuidade da proposta.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

A Relatora não propõe qualquer alteração ao Projeto de Lei em análise.

IV. Decisão da Relatora

Portanto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, pela parte de Finanças a criação do Conselho (COMPDEC-MM) dá sustentação para que se organize as demandas da Defesa Civil, e faz a parte de deliberação e fiscalização dos recursos do Fundo (FUMPDEC-MM); pela parte de Assistência Social é um avanço nas políticas de atendimento do município em situações de prevenção, recuperação e assistência em áreas atingidas por desastres e na parte de Obras significa dar condições para que a Defesa Civil, Coordenadoria e Conselho trabalhem em conjunto para atendimento aos necessitados, motivando nossa total aprovação e recebendo parecer **FAVORÁVEL**.

Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira
*Presidente da Comissão de Educação, Saúde,
Cultura, Esportes e Assistência Social. /Relatora*



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Relatório e Parecer ao Projeto de Lei 109/2023.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 109 DE 2023 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determina os artigos 35, 37, 38 e 39 combinados com artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, as Comissões Permanentes de Justiça e Redação, Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas e Comissão de Finanças e Orçamento formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**, ao Projeto de Lei 109/2023.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador Marcos Paulo Cegatti

Presidente

Vereador João Victor Coutinho Gasparini

Vice-Presidente

Vereador Márcio Evandro Ribeiro

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - VXXK-8T7F-S1R5-2W74



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo



Relatório e Parecer ao Projeto de Lei 109/2023.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira
Presidente/ Relatora

Vereadora Lúcia Maria Tenório
Vice-Presidente

Vereadora Joelma Franco da Cunha
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E ATIVIDADES PRIVADAS

Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães
Presidente

Vereadora Mara Cristina Choquetta
Vice-Presidente

Vereador Ademir Souza Floretti Junior
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - VXYK-8T7F-S1R5-2W74



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Relatório e Parecer ao Projeto de Lei 109/2023.

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador João Victor Coutinho Gasparini
Presidente

Vereadora Mara Cristina Choquetta
Vice-Presidente

Vereadora Luzia Cristina Côrtes Nogueira
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - VXYK-8T7F-S1R5-2W74



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=VXYK8T7FS1R52W74>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: VXYK-8T7F-S1R5-2W74

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - VXYK-8T7F-S1R5-2W74